



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:		79/2.024
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada em tópicos próprios desse trabalho.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Frente ao estudo relacionado ao ETP, deve-se registrar que embora o artigo 18, §1º, da NLL, traga o que deve ser compreendido por ele, há de se chamar a atenção ao §2º do mesmo artigo, o qual prevê os elementos mínimos que devem compor o referido documento, quais sejam:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

No caso da pretendida contratação, trata-se de objeto singelo, rotineiro, qual dispensa a observância da integralidade do rol legal previsto no artigo 18 da NLL, da Lei 14.133/2021, conforme acima demonstrado, ou seja, a obrigatoriedade recai apenas em relação aos incisos, I (*descrição da necessidade da contratação*), IV (*estimativas das quantidades para a contratação*), VI (*estimativa do valor da contratação*), VIII (*justificativas para o parcelamento ou não da contratação*), XIII (*posicionamento conclusivo*).

Dessa forma, passa-se a especificar os requisitos legais obrigatórios consoante disposto no artigo 18 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/2021, conforme segue.

A) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A justificativa de compra de gêneros alimentícios visa proporcionar o fornecimento dos produtos nos diversos setores da prefeitura. Sendo de grande benefício a disponibilidade para os funcionários, visitantes e a todos os munícipes que utilizam dos espaços públicos, aumentando assim, a produtividade e o bom desempenho dos servidores, bem como trazer ao ambiente publico um local convidativo para a população que utilizam os departamentos do município. Em alguns setores, como segurança pública, saúde, limpeza urbana e outros que operam com plantões e em horários prolongados, é imprescindível que se disponibilizem alimentos para os servidores que atuam em regime de plantão ou que estão alocados em áreas sem infraestrutura alimentar adequada.

Dessa forma, a aquisição de gêneros alimentícios é de suma importância para assegurar o funcionamento contínuo e eficaz da administração municipal, bem como para proporcionar melhores condições de trabalho e atendimento às necessidades dos cidadãos.

B) ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantidades a serem compradas de gêneros alimentícios para diversos departamentos tem como base à quantidade dos produtos considerando o padrão dos itens já consumidos anteriormente, com foco na seleção de produtos de boa qualidade, sem, no entanto, restringir a competitividade, o número de funcionários, a frequência dos eventos acima citados. Assim considerando esses fatores, segue abaixo um pressuposto das quantidades a serem adquiridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE	UNIDADE
1	PÃO FRANCES - Peso médio de 50g. Produto fermentado com formato fusiforme, preparado, obrigatoriamente, com farinha de trigo fortificado com ferro e ácido fólico, sal (cloreto de sódio) e água, que se caracteriza por apresentar casca crocante de cor uniforme castanho-dourada e miolo de cor branco-creme de textura e granulação fina não uniforme. Suas condições deverão estar de acordo com a rdc nº 90 de 18/10/2000 e suas alterações posteriores. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. Produto fresco isento de bolor e umidade. Não deve estar com a massa ressecada ou dura e sem alterações em suas características organolépticas (cor, cheiro, sabor).	5000,00	KG
2	PÃO DE LEITE - Peso médio de 50 gramas. Superfície macia, lisa, brilhante, com miolo consistente e sedoso. Composição mínima da massa: farinha de trigo fortificado com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal e outras substâncias permitidas; embalado em saco plástico atóxico. Contendo as devidas informações de rotulagem. Prazo mínimo de validade de 15 dias da entrega. Embalagem: pacotes plásticos (polietileno) atóxico e resistente, contendo no máximo 1kg. Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, nome do produto, informação nutricional, número do lote e data ou prazo de validade.	5000,00	KG
3	AGUA MINERAL GALÃO 20LT - água mineral natural, potável e não gasosa em galões de 20 litros dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral- DNPM e Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto. Embalagem: acondicionada em garrafão retornável com capacidade de 20 (vinte) litros. Material da embalagem: PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas. O garrafão deve possuir lacre de	700,00	LITRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

	segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas.		
--	---	--	--

C) ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O preço estimado da contratação é de R\$ 193.344,00. A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito na licitação terá por base um Mapa de Preços a ser elaborado com base na plataforma de compras BLL Compras (<https://bllcompras.com>) . A pesquisa de preço será realizada para cada item.

Valor de referência encontrado por meio de cotação no site compras.gov.br, conforme documentos em anexo.

Em que pese a presente estimativa, considerando a possibilidade de alterações de preços decorrentes de variáveis não rotineiras, como fatos supervenientes de consequências incalculáveis, deverá o departamento encarregado das licitações públicas e contratos proceder nova pesquisa de preços conforme artigo 23 da Lei Federal de nº 14.133/2021 buscando aferir o valor médio de mercado atual para eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios que é objeto desse Estudo Técnico Preliminar – ETP. Foi utilizada a metodologia da média dos valores obtidos na pesquisa de preços, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

D) JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A presente contratação para o Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços será dividida em itens unitários, visto que o objeto é divisível, com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item.

E) VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ante o exposto, declaramos a **viabilidade** técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação neste Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Considerando a natureza do objeto, identificou-se tratar-se de bem comum que possui padrão de desempenho e qualidade que pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, sendo obrigatória, portanto, a adoção da **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO** conforme art. 6º, XLI da NLL.

Quanto ao critério de julgamento, verifica-se que é aplicável ao caso o **menor preço**, sendo o modo de disputa **aberto**, visando a seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado.

Pedra Bela, 20 de setembro de 2024.

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

CHEFE DE GOVERNO

GESTOR DO CONTRATO